	fluxos e robôs				

, mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

23.001.04.125.0127.2149.3390390000.18990000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE - Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que gere seus jurídicos e legais efeitos, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Barra do Garças – MT, 25 de maio de 2026.

FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor Presidente da AGIRF

CONTRATANTE

53.518.669 JOAO VITOR

RODRIGUES DE ALCANTARA FERREIRA

53.518.669/0001-36

CONTRATADO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO AGERSINOP Nº 017/2026

Altera e acresce dispositivos à Resolução da AGERSINOP nº 004/2019, especialmente quanto às competências relacionadas à fiscalização, instrução processual, processo administrativo sancionador e lavratura de Auto de Infração.Art. 1º: O Art. 2º, IV passa a vigorar com a seguinte redação:“IV - Defesa Administrativa: é a manifestação do prestador de serviços quanto ao conteúdo do Auto de Notificação, dirigida à autoridade responsável pela instrução processual.”Art. 2º. Fica acrescido o Art. 2º-A:“Art. 2º-A. A atuação regulatória e sancionatória da AGERSINOP observará o princípio da segregação de funções, de forma que as atividades de fiscalização, instrução processual e julgamento administrativo sejam exercidas de maneira independente e coordenada.Parágrafo único. A segregação de funções prevista no caput visa assegurar:I – imparcialidade;II – segurança jurídica;III – independência técnica;IV – transparência;V – regularidade do processo administrativo sancionador.”Art. 3º. O art. 4º, Parágrafo Único passa a vigorar com a seguinte redação:“Parágrafo único. Compete à Diretoria Técnico-Operacional a supervisão e coordenação estratégica das atividades de fiscalização, cabendo aos Gestores de Regulação e Fiscalização a execução das ações fiscalizatórias, emissão de notificações, instrução processual, acompanhamento das determinações expedidas e lavratura dos autos de infração.”Art. 4º. O Art. 9, § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:“§1º O Relatório de Fiscalização deverá ser emitido, preferencialmente, em até 15 (quinze) dias, admitida prorrogação mediante justificativa técnica fundamentada, ficando o prazo suspenso no período compreendido entre a solicitação e o envio de documentos e esclarecimentos complementares.”Art. 5º. Fica acrescido os seguintes parágrafos ao Art. 10:“§3º Nos casos originados de Processo de Ouvidoria, apresentada defesa administrativa contra o Auto de Notificação ou constatada a necessidade de ações fiscalizatórias, ou ainda, a adoção de medidas sancionatórias, o Ouvidor encaminhará os autos à Diretoria Técnico-Operacional.§4º Recebidos os autos, a Diretoria Técnico-Operacional promoverá o encaminhamento do processo ao Gestor de Regulação e Fiscalização competente para continuidade da instrução processual com a análise técnica regulatória, inclusive da defesa administrativa, e eventual enquadramento da infração e lavratura do Auto de Infração, quando cabível.§5º A atuação do Ouvidor restringe-se às atividades relacionadas ao atendimento ao usuário, análise preliminar das manifestações, emissão das determinações por meio de Auto de Notificação, bem como o acompanhamento das providências adotadas, observado o princípio da segregação de funções.Art. 6. O Art. 11, § 4º, §6º e §7º passarão a vigorar com a seguinte redação:“§ 4º O Gestor de Regulação e Fiscalização responsável pela instrução processual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para análise da defesa administrativa, ficando este suspenso no período compreendido entre a solicitação e o envio de documentos e esclarecimentos pelo prestador de serviços.”“§ 6º Julgada improcedente a defesa administrativa, o Gestor de Regulação e Fiscalização responsável notificará o prestador de serviços para que regularize as não conformidades dentro do prazo remanescente do Auto de Notificação expedido previamente, apresentando os fundamentos técnicos da decisão.”“§ 7º Havendo regularização dentro do prazo, o processo será arquivado. Persistindo a irregularidade, o Gestor de Regulação e Fiscalização responsável procederá ao enquadramento da infração, gradação da penalidade e lavratura do Auto de Infração.”Art. 7. O Art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:“Art. 12. Compete ao Gestor de Regulação e Fiscalização responsável pela instrução processual a lavratura do Auto de Infração, nos casos em que restar comprovada a existência de não conformidade ou o descumprimento das determinações expedidas pela AGERSINOP.”Art. 8. O Art. 14, § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:§ 1º O recurso administrativo será dirigido ao Diretor Técnico-Operacional, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Presidente para decisão final.Art. 9. O Art. 26, Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:“Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias atenuantes:I - ter o prestador de serviços adotado providências para evitar, minimizar ou reparar osefeitos danosos da infração;II - ter o prestador de serviços comunicado à

AGER SINOP, voluntariamente, a ocorrência da infração.III - inexistência de infrações definitivamente julgadas praticadas pelo prestador de serviços nos últimos 02 (dois) anos."Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Sinop, 25 de maio de 2026.

Márcia Cristina Lopes Hernandorena

DIRETORAPRESIDENTE DA AGERSINOP

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-ARIS-MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2026/ARIS-MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2026/ARIS-MT

OBJETO: Contratação de seguro veicular para cobertura do veículo oficial Mitsubishi L200 Cabine Dupla Triton Sport GLS 2.4 16V 4x4 Automática, ano/modelo 2023/2023, placa RRV1F64, chassi 93XSYKL1TPCP68545.

FORNECEDOR: Gente Seguradora S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02

VALOR: R$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)

RATIFICO o Procedimento Administrativo nº 15/2026 de Contratação por Dispensa de Licitação, Art. 75, II de empresa seguradora para prestação de serviço de seguro veicular, com cobertura compreensiva, para o veículo oficial da ARIS/M conforme consta dos pareceres da Equipe de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2026.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente da ARIS-MT

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2026

O **Presidente do Consórcio Público AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS-MT**, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo do Contrato de Rateio nº 04/2026, a seguir:

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS-MT E O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR GLOBAL: R$ 80.585,59 (oitenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, retroagindo a 01/01/2026 até a data de 31/12/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º, da Lei 11.107/05, Lei 11.445/07, e Arts. 6º, 7º e 8º do Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS- MT

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

09.006.17.512.0028.2203 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3.71.00.00 - 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.71.00.00 - 2.501.0000000 - SUPERÁVIT OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2026

Prefeito CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Consórcio ARIS-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026

Referente a DISPENSA ELETRÔNICA – SRP N.º 004/2026
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT- Magno Guslinski Barro -Presidente